

**CONTRATO**

Contrato nº 0437 / 20 20 – SMS

Processo nº P115131/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) **Sr.ª REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME**, com sede no município de Tianguá, Estado do Ceará Av. Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, Nº 594, E-mail: ditimarlicit@hotmail.com Telefone: (88) 9.9208-8662 / (88) 2133-0242 CEP: 62320-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO** portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 SSP-CE e do CPF nº 070.863.343-91, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 073/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 073/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição material de limpeza, destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.





PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.900,00** (Quatro mil e novecentos reais).

Itens	Quant.	Und	Descrição	Marca/ fabricante	Vr. Unitário	Vr. Total
7	1.000	UNID	VASSOURA, CABO MADEIRA PLASTIFICADO, MINIMO 120 CM, PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL, BASE RETANGULAR LARGURA MINIMA 25CM, NYLON.	CRISTAL	<b>R\$ 4,90</b>	R\$ 4.900,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL - SMS e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**0701.10.302.0073.2376.33.90.30.00.1290000000 - outros Recursos vinculados a Saúde**

**0701.10.302.0073.2376.33.90.30.00.12110000.00 – Municipal**

**0701.10.122.0073.1360.33.90.30.00.12142100.00 – Federal**

**0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.22140000.00– Federal**

**0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00 – Federal**

**0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00 – Municipal**

  
Dr. Artur Lira Linhares

OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



**0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00 – Federal**

**0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1211.0000.0 – Municipal**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, nos horários de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00hs.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos**, Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela



CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) Deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária



regularizada;

p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) O infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) Fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de

fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

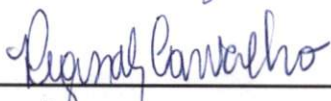
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de Dezembro de 2020.



REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA  
CONTRATANTE

  
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO

CPF: 070.863.343-91  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

CPF: 017.621.603-07

2. 

CPF: 059.202.373-06

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 13.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 13.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.3.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecerão enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. 13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. 13.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a". 13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, fica a empresa MHE Engenharia e Serviços EIRELI notificada para que esta inicie as obras até o dia 07 de dezembro de 2020, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para a APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório. Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima. Sobral (CE), 01 de dezembro de 2020. RITA DE CÁSSIA PINTO - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola Araújo Chaves; LÚCIA MARIA TRINDADE LINHARES - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola Massilon Saboia; MARIADO CARMO CASTRO ARAÚJO GOMES - Signatária do Contrato nº 002/2020 - Escola José Parente Prado; VANESSA MARIA ALVES SILVA - Signatária do Contrato nº 005/2020 - Escola Raimundo Santana; MARIA ADELINA FERNANDES DE PAULA - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola Antonio Mendes Carneiro; JAQUELINE MADEIRA BATISTA - Signatária do Contrato nº 005/2020 - Escola José Arimateia Alves; VANESSA MÔNICA ARAÚJO SABÓIA - Signatária do Contrato nº 005/2020 - Escola Carlos Jereissati; MARIA FRANCISCA DOLORES DA GAMA - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola Antenor Napolini; LUIDMILA TOMAZ DE SÁ - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola Odete Barroso; ELAINE FREITAS ROCHA - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola José Inácio Gomes Parente; ARIELLA CONCEIÇÃO PONTE PIMENTEL - Signatária do Contrato nº 001/2020 e 002/2020 - Escola Francisco Monte; VALERIA MENDES DA FROTA BEZERRA - Signatária do Contrato nº 002/2020 - Escola Francisco Aguiar; IVANDIRA MARIA SOARES GUEDES - Signatária do Contrato nº 001/2020 - Escola Deliza Lopes; Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0437/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição material de limpeza, destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 073/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0438/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higieneização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 9.970,00 (nove mil e novecentos e setenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato

será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 0129/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADO: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/001-84. CONSIDERANDO que o número de internações no Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves tem reduzido, estando no momento sem pacientes internados; CONSIDERANDO que de acordo com os dados epidemiológicos os casos de COVID-19 no Município de Sobral têm se mostrado estável: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução contratual dos serviços de LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA instalado no Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, unidade sob intervenção do Município de Sobral para atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19). CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO - Fica efetivamente suspensa a prestação dos serviços objeto do Contrato de Nº 0129/2020-SMS, pelo prazo de trinta dias a contar da assinatura deste termo, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas, notadamente quanto aos dos serviços de LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA, bem como a realização de pagamentos por serviços prestados após assinatura deste termo. PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estabelecido na cláusula segunda às partes avaliarão a necessidade de prorrogação da suspensão ou rescisão contratual. DATA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Haroldo da Silva Rosa. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0425/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS EIRELI-ME, CNPJ nº 08.145.556/0001-88. OBJETO: Acordam apostilar o Contrato nº 0425/2020-SMS, decorrente do processo P129810/2020 de adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços Nº 034/2020 - GABPREF, oriunda do PE Nº 002/2020, tendo em vista a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter a seguinte dotação: 0701.1 0.007 3.13 60.3 3903900.12 14210000 - Fonte Federal, conforme o Processo nº P134187/2020. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Geisa Martins Brito. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE PEDIDO DE DISTRATO DO CONTRATO 0340/2020-SMS.** Processo Administrativo Nº P130838/2020-SPU. INTERESSADA: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 05.382.899/0001-78. OBJETO: Pedido de Distrato do Contrato nº 0340/2020-SMS, apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. RESUMO DA DECISÃO: INDEFIRO o pedido de distrato referente aos itens 8 e 9, do Contrato nº 0340/2020. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0935-07/2020 - SMS -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: WYARLENN DIVINO MACHADO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FACILITADOR DA UNIDADE DIDÁTICA GESTÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E PROMOÇÃO À SAÚDE E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 07/2020 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no art. 1º do Decreto Municipal nº 2367 de 13 de março de 2020, as resoluções nº 193/2017 e 205/2007 da Comissão Intergestores Biparte do Estado do Ceará - CIB/CE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2020, prorrogável por igual período, nos termos da Lei



## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 2020.11.10.001-SESA

Contratante secretaria de saúde. Contratadas: Manupa Comercio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli. Pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).  
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de veículo, adaptado para ambulância de remoção tipo D, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parambu-CE. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2020.11.10.001-SESA. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (Um) Ano a partir da data de sua Assinatura. Assina Pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Assina Pela Contratada: Francisco Edinardo de Freitas. Data da Assinatura: 30/11/2020.

## AVISO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.03.001-SAUDE

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Tiradentes, Nº 30, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados o edital de Pregão Presencial Nº 2020.12.03.001-SAUDE - Secretaria de Saúde, cujo objeto: Registro de preços visando aquisição futura de gás medicinal, válvula reguladora para cilindro e umidificador, conforme especificações em anexo, que realizar-se-á no dia 15/12/2020, às 09h.

O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 12h e no site do TCE: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

ARTUR VALLE PEREIRA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

6º Aditivo ao Contrato nº 2018.03.21.10.CP-ADM firmado entre a Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa: Orcalp Projetos, Construções e Serviços LTDA ME, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: art.57, Parágrafo 10, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, tendo início em 30 de novembro de 2020 até 29 de abril de 2021. Assina pela Contratante: Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: Eugênio Francisco de Sousa Neto, Representante Legal. Pentecoste (CE), 02 de dezembro de 2020. Miguel Gomes Martins Neto - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE- 0230112020 - SEMUS

Objeto: aquisição de materiais permanentes destinados ao laboratório municipal de responsabilidade da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Lote. Da forma de disputa: aberto e fechado.

A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 15.12.2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília).

O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bilcompras.com/home/publicaccess>, "acesso identificado no link - acesso publico" e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações através do fone (88 3411.8414) das 08:00 às 11:30 horas.

Russas-CE, 2 de dezembro de 2020  
FRANCISCO RAFAEL PARENTE TORRES  
A Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Chamada Pública Nº 2020.02.04.001. Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados no Ensino Básico da Rede Municipal e Filantrópica de São Gonçalo do Amarante-CE. Dotação Orçamentária: 12.365.0007.2.034 - PNAEC-Creche/12.365.0007.2.033 - PNAEP-PRÉ Escola/12.361.0007.2.029 - PNAEF-Fundamental/12.366.0007.2.039- PNAEJA - Educação de Jovens e Adultos/12.367.0007.2.041-AEE - Educação Especial. Elemento de Despesa: 33.90.30.00- Fontes: 1001000000 e 1122000000. Vencedores: Vitor Esteves Vasconcelos - Contrato nº 20206462 / Edivaldo Alves da Conceição - Contrato nº 20206463/ Edivanda Maria Alves da Conceição - Contrato nº 20206464/ Ilva de Sousa Alves - Contrato nº 20206465/ Matheus Bezerra de Castro - Contrato nº 20206466/ Ana Maria Macieira Moares - Contrato nº 20206467/ Francisca Mônica Barros de Lima - Contrato nº 20206468/ Raimundo Marcio Barbosa - Contrato nº 20206469/ Marcos Levy Esteves Vasconcelos - Contrato nº 20206470/ José Wirtor Vieira Pereira - Contrato nº 20206471/ José Wila de Oliveira Pereira - Contrato nº 20206472/ Rita Pereira da Silva - Contrato nº 20206473/Maria Glaciene de Sousa Teixeira - Contrato nº 20206474/Antônio Marcos do Nascimento - Contrato nº 20206475/Francisco Ediberto Barros de Lima - Contrato nº 20206476/Francisco da Silva Barros - Contrato nº 20206477/Acelina de Moraes Santos - Contrato nº 20206478/Samara dos Santos Moreira - Contrato nº 20206479/Francisco Barbosa de Sousa - Contrato nº 20206480/Arnoldo de Lima Barros - Contrato nº 20206481/Manoel Paulino de Mesquita - Contrato nº 20206482/Francisco Gildasio da Silva - Contrato nº 20206483/Elias Santos da Silva - Contrato nº 20206484/Raimundo Nonato Mendes Azevedo - Contrato nº 20206485/Rosiane Silva Sales - Contrato nº 20206486/Antônia Darciane Gomes da Silva Viana - Contrato nº 20206487/Lourenço Guimarães de Castro - Contrato nº 20206488/Joaquim Carvalho de Almeida - Contrato nº 20206489/Ila Maria Barbosa Pimentel - Contrato nº 20206490/Paulo Oliveira Dias - Contrato nº 20206491/Gilderson Menezes de Oliveira Junior - Contrato nº 20206492/Viviana Gomes Barros - Contrato nº 20206493/Patricia Barbosa Barroso - Contrato nº 20206494/Aurilene de Lima Barros - Contrato nº 20206495/Antônia Maria da Silva - Contrato nº 20206496/Geralda Ferreira de Oliveira - Contrato nº 20206497/Maria de Freitas Gomes - Contrato nº 20206498/Nayara Gomes Barros - Contrato nº 20206499/Norma Batista de Sousa - Contrato nº 20206500/Maria Edileuza de Sousa - Contrato nº 20206501/José Maria Azevedo Mota Filho - Contrato nº 20206502/Maria Gomes da Silva - Contrato nº 20206503/Victor Sousa de Oliveira - Contrato nº 20206504/Valter Justino da Costa - Contrato nº 20206505/Maria Giselda Ferreira Goes - Contrato nº 20206506/Cezanildo Francisco Alves - Contrato nº 20206507/Eva Maria de Abreu - Contrato nº 20206508/Suely dos Santos Moreira - Contrato nº 20206509/Alberto de Lima Barros - Contrato nº 20206510/Silveria Silva dos Santos Moreira - Contrato nº 20206511/Camila Diniz Gomes - Contrato nº 20206512/Rita de Cassia da Silva Soares - Contrato nº 20206513/Antônio José Gomes de Goes - Contrato nº 20206460/Antônia Sales da Silva - Contrato nº 20206461. Assina pelo Contratante: Jose Guerreiro Chaves Neto. Vigência: 29/06/2020 à 31/12/2020.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020110300220

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 212.02/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, torna público que no próximo dia 17 de dezembro de 2020, às 09:00h, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 0212.02/2020, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando furutas e eventuais aquisições de oxigênio medicinal a Secretaria de Gestão Hospitalar do Município de São Luís do Curu - CE.

O Edital poderá ser adquirido pelo Portal: <http://www.tce.ce.gov.br> e na sala da Comissão de Licitações.

São Luís do Curu - CE, 2 de dezembro de 2020  
OTACÍLIO PINHO JUNIOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2020-SMS

Contrato Nº 0437/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. Contratada: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME. CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição material de limpeza, destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 073/2020. Valor Global: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais). Prazo de Vigência e Execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2020-SMS

Contrato Nº 0438/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. Contratada: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME. CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na Proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 088/2020. Valor Global: R\$ 9.970,00 (Nove mil e novecentos e setenta reais). Prazo de Vigência e Execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.014/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de Dezembro de 2020, às 08:30 H (oito horas e trinta minutos), por meio do site "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico em modo aberto, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 05.014/2020, com fins ao Registro de Preço visando a aquisição de material de expediente e jogos educativos destinados ao EJA (Educação de Jovens e Adultos) de interesse da Secretaria de Educação do Município de Solonópole, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP: 63.620-000. Maiores informações no endereço citado, ou [licita.solonopole@gmail.com](mailto:licita.solonopole@gmail.com) no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Solonópole - CE, 2 de dezembro de 2020

JEFFERSON PINHEIRO ANDRADE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.26.01

A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Tomada de Preço Nº 2020.11.26.01, cujo objeto é a contratação para execução de fornecimento de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid para os prédios públicos do Município de Tejuquoca/CE.

A realizar-se no dia 21 de dezembro de 2020, às 09:00h (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Tejuquoca/CE, estando disponível pelo site eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações: Sede da Prefeitura: Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro.

Tejuquoca - CE, 2 de dezembro de 2020

GIRLANE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Comissão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2020

PROCESSO Nº 10.615/2020

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação para atender à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e todas as suas Unidades Socioassistenciais vinculadas.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 16/12/2020.

Início da disputa: às 13h30min do dia 16/12/2020.

EDITAL: Disponibilizado no sites: PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>. BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lancheletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>

Maiores informações poderão ser obtidas através do:

Telefone: (27) 3270-7080

Email: [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br).

Aracruz/ES, 2 de Dezembro de 2020

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

